



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2018, QUE REGULAMENTA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO DE SUBSOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os empreendimentos que objetivem realizar a implantação de pavimento de subsolo, cujo projeto apresentado demonstre por meio de laudos e estudos, com ART, que este tem sua implantação prevista em no máximo 01 (um) metro de distância, medido a partir do elemento mais baixo de fundação, a contar do início do nível freático, estão dispensados de realizar os estudos geofísicos."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É essencial definir de maneira clara e objetiva a partir de que ponto serão estabelecidas as bases para o cálculo da distância permitida em lei, a fim de dispensa ou não dos estudos geofísicos.

Caso mantivermos o texto atual, se esse "um metro" do art. 5º for medido no nível do piso mais baixo do subsolo, entrará em conflito com o § 2º do caput, ou seja, terá que ser medido este um metro no final do bloco de estaca, ou na base da sapata, pois, em caso contrário, terá que rebaixar o lençol para a execução destes elementos.

A inclusão do conteúdo pretende delimitar a partir de qual momento serão necessários ou não a realização de estudos geofísicos, sem depender da interpretação subjetiva para exigir ou liberar o empreendedor dessa necessidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE AGOSTO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR